



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e
Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-
Graduação em Gestão Pública e Sociedade no âmbito da
Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.005286/2018-40 e o que ficou decidido em sua 211ª reunião, de 21 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG.

Art. 2º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS) são definidas, observadas as normas específicas da CAPES, pelos seguintes grupos:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGPS;
- II - Docentes visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (CPPGPS) considerará:

- I - os requisitos estabelecidos por legislação específica pela CAPES;
- II - produção científica do docente;
- III - a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Na categoria de docente colaborador não será permitido o recredenciamento.

Art. 4º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo CPPGPS da UNIFAL-MG serão considerados os artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios do Indicador de Produtividade (IndProd) conforme documento de Área Interdisciplinar CAPES.

Art. 5º O credenciamento de novos docentes se dará por meio de edital a ser realizado quando da disponibilidade de vagas no PPGPS, sendo que os critérios, requisitos e exigências serão determinados em cada edital.

Art. 6º Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGPS, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos.



§ 1º As disciplinas obrigatórias do PPGPS deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

§2º Será impedido de aceitar novos alunos e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

§3º Todo docente permanente deverá orientador, pelo menos, um aluno a cada dois anos.

§ 4º O docente colaborador poderá coorientar, mas não poderá orientar, salvo, mediante justificativa a ser apreciada pelo colegiado do PPGPS.

Art. 7º O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes tem validade por três anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento.

§ 1º O credenciamento do professor visitante terá a mesma duração do seu vínculo com a UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O credenciamento do professor colaborador será de 3 (três) anos, não sendo permitido o credenciamento conforme o parágrafo único do art. 3º.

Art. 8º Para o credenciamento no curso de mestrado, o docente deverá preencher os requisitos abaixo:

I. para o primeiro credenciamento, o orientador deverá ter, pelo menos, uma orientação concluída ou em andamento no PPGPS;

II. a partir do segundo credenciamento, ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos e ter publicado pelo menos uma publicação com *Qualis* B3 ou superior da área Interdisciplinar com discente do PPGPS nos últimos três anos;

III - apresentar produção científica compatível conforme art. 4º; e

IV - apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGPS (art. 6º).

Art. 9º Para credenciamento como coorientador no PPGPS, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa o CPPGPS analisará:

I - a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo *Lattes*);

II - a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo CPPGPS e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 11. Revogar a Resolução nº 8, de 4 de dezembro de 2012, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação